



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
" . . . . . 80\$	
" . . . . . 70\$	
" . . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 13:104**— Prorroga, durante o exercício de 1950, a validade do crédito especial aberto na colónia de Moçambique pela Portaria n.º 8:166, publicada no *Boletim Oficial* n.º 53, 1.ª série, de 31 de Dezembro do ano findo.

**Portaria n.º 13:105**— Manda emitir e pôr em circulação na colónia de Timor selos de franquia postal, com motivos indígenas, das taxas de 20 e 50 avos.

### Ministério da Economia:

**Despacho**— Fixa os preços máximos para a farinha e pão de milho.

**Portaria n.º 13:106**— Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de diversos concelhos.

dos e postos em circulação na colónia de Timor selos de franquia postal, com motivos indígenas, com as dimensões de 35×25 milímetros, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

- 100:000 da taxa de 20 avos — azul-violáceo.
- 100:000 da taxa de 50 avos — castanho-avermelhado.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.*

Ministério das Colónias, 23 de Março de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Tem sido constante preocupação do Ministério da Economia assegurar, na presente campanha, a normalidade do abastecimento de milho às regiões consumidoras deste cereal, procurando atender à situação resultante da escassez da colheita de 1949.

Nesse sentido se tem vindo a promover o transporte e armazenamento na metrópole de todas as quantidades disponíveis da produção colonial, facilitando-se por todos os meios a sua distribuição às regiões consumidoras. O ritmo dos fornecimentos realizados atingiu volume superior aos mais elevados máximos registados no último decénio.

Para além do problema da satisfação das imediatas necessidades do abastecimento tem-se persistido na orientação de fomentar o consumo de pão de milho nas regiões que tradicionalmente o preferiam.

Verificando-se a possibilidade de reduzir o preço de venda do milho colonial, determina-se agora, no seguimento daquela firme directriz, o abaixamento dos preços máximos das farinhas e pão de milho.

Nestes termos:

1.º São fixados os seguintes preços máximos para a farinha e pão de milho:

	Por quilo-grama
Farinha de milho . . . . .	2\$70
Pão de milho nos meios urbanos . . . . .	2\$20
Pão de milho nos meios rurais . . . . .	2\$10

2.º Os preços fixados no presente despacho entram em vigor no dia 3 do próximo mês de Abril.

Ministério da Economia, 17 de Março de 1950.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *Jorge Pereira Jardim*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 13:104

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar, durante o exercício de 1950, a validade do crédito especial aberto na colónia de Moçambique pela Portaria n.º 8:166, publicada no *Boletim Oficial* n.º 53, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1949.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 23 de Março de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

### Direcção-Geral de Fomento Colonial

#### Serviços de Valores Postais

### Portaria n.º 13 105

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos

**Direcção-Geral dos Serviços Florestais  
e Aquícolas**

**2.ª Repartição Técnica**

**Portaria n.º 13:106**

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os

fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das Comissões Venatórias dos concelhos de Arouca, Barcelos, Caminha, Guimarães, Lamego, Meda, Mesão Frio, Montalegre, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Ponte de Lima, Resende, Santa Marta de Penaguião, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira e Vieira do Minho.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 23 de Março de 1950.— Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.